



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Contrato de Prestação de Serviços n.º  
**11/2013** que entre si fazem a **Universidade Federal Fluminense** e a empresa **LOFT INTERIORES, ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias n.º 09, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.523.215/0001-06, neste ato representado pelo seu Magnífico Reitor, Professor **ROBERTO DE SOUZA SALLES**, nomeado por Decreto Presidencial de 05/Nov/2010, publicado no D.O.U. n.º 213 de 08/Nov/2010, inscrito no CIC/MF sob o n.º 434.300.237-34, e a empresa **LOFT INTERIORES, ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF n.º **04.686.641/0001-00**, sediada na **Rua Daniel Comboni n.º 42 - sala 01 - Centro - Ipiraçu - ES - CEP: 29.670-000**, representada neste ato por **ELISSA MARIA MARCHIORI FRINHANI**, portador da cédula de identidade n.º **836.101**, expedida pelo SSP/ES, e inscrito no CPF/MF sob o n.º **002.034.347-73**, conforme poderes expressos constantes do Processo n.º 23069.053.526/2009-40, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, resultante do **Edital de Tomada de Preços n.º 38/2012/PROAD**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, instrumento este regido nos termos da Lei Federal n.º 8666/93, com as alterações determinadas pela Lei n.º 8.883/94, e posterior alterações.

**1 CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO**

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação, pelo regime de empreitada por preço global, de serviços de engenharia para a elaboração de projetos executivos de arquitetura, estrutura, instalações e projetos complementares, conforme especificados nos anexos deste edital, indispensáveis para a construção dos prédios, que passarão a ser denominados de blocos A e B do Pólo Universitário de Rio das Ostras da Universidade Federal Fluminense.
- 1.1.1 - Além da elaboração dos projetos executivos, a contratada deverá providenciar a aprovação, daqueles que forem necessários, nos órgãos públicos competentes;
- 1.1.1 - A contratada se obriga a transferir à Contratante, todos os direitos autorais e patrimoniais relativos aos projetos;
- 1.1.2 - Os serviços serão elaborados conforme especificações contidas no **Edital de Tomada de Preços n.º 38/2012/PROAD** e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste, independentemente de transcrição.

**2 CLAUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO**

- 2.1 - Para a execução dos serviços contratados fica ajustado o preço global de **R\$ 316.900,00 (trezentos e dezesseis reais e novecentos reais)**, conforme Proposta Comercial apresentada nas condições do **Edital de Tomada de Preços n.º 38/2012/PROAD**.

- 2.2 - A forma de execução dos serviços é indireta, sob o regime de empreitada por preço global proposto pela CONTRATADA, conforme a planilha de orçamento constante no Anexo A, que faz parte integrante deste Contrato.
- 2.3 - As despesas decorrentes da elaboração dos serviços, objeto deste Contrato, correrão por conta dos recursos da **fonte 0112**, no **elemento de despesa 339039**, cujo comprometimento foi feito através da **Nota de Empenho nº 2013NE800480**, da qual, uma cópia é entregue à **CONTRATADA** neste ato.
- 2.4 - Os preços contratados não serão reajustados, se os serviços forem elaborados em prazo de até 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.
- 2.5 - A Contratada tem pleno conhecimento de que, o valor do contrato somente poderá ser alterado, para correção de falhas ou omissões, em qualquer das peças, orçamento, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto, não ultrapassando, no seu conjunto a 10% (dez por cento) do valor total contratado (Inciso III § 6º do Art. 127 da Lei 12.309 de 09/Ago/2010).

### 3 CLAUSULA TERCEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 3.1 - A CONTRATADA apresenta garantia de execução dos serviços ora contratados, no valor que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, de acordo com o previsto no art. 56 da Lei 8.666/93, cujo documento comprovando a operação foi apresentado pela CONTRATADA, conforme especificado abaixo e cuja cópia faz parte integrante deste termo:
- 3.1.1 - A garantia é na modalidade de fiança bancária, cujo fiador e emissor é o Banco ....., CNPJ nº ..... através da carta de fiança n.º....., no valor de **R\$15.845,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta e cinco reais), emitida em / /2013.**
- 3.1.2 - A garantia é na modalidade de seguro garantia, cuja apólice n.º 051512013058907750004060., foi emitida pela TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A - SUCURSAL VITÓRIA, CNPJ n.º 60.831.344/0001-74, como garantidora, no valor de **R\$15.845,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta e cinco reais), emitida em 26/04/2013.**
- 3.1.3 - Garantia na modalidade de caução em dinheiro, conforme recibo de depósito bancário feito junto à Caixa Econômica Federal (CEF), na agência ..... e conta n.º ..... no valor de **R\$15.845,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta e cinco reais), emitida em / /2013.**
- 3.2 - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA, desde já, se obriga a efetuar a respectiva reposição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação da CONTRATANTE.
- 3.3 - Em caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação do prazo, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar nova garantia na mesma modalidade da anterior ou complementar à já existente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da alteração do valor contratual.
- 3.4 - A garantia ou seu saldo será liberado ou restituído, a pedido da CONTRATADA, no prazo de até 7 (sete) dias consecutivos após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, conforme previsto na Clausula Décima.
- 3.5 - Caso a CONTRATADA não cumpra o disposto nos subitens 3.2. e 3.3, dentro do prazo estipulado, ficará sujeita às penalidades cabíveis ao caso.

### 4 CLAUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 - Assumir integral responsabilidade legal, administrativa e técnica:
- 4.1.1 - pela boa execução, eficiência e qualidade dos serviços, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, necessários ao perfeito desenvolvimento dos serviços;
- 4.1.2 - pelo fornecimento de materiais e mão de obra;
- 4.1.3 - pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos;

- 4.1.4 - responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente à contratante ou a terceiro, decorrente de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto do presente instrumento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- 4.1.4.1 - A reparação ou ressarcimento, conforme o caso, deverá ocorrer no prazo que for fixado pela Contratante, através de notificação administrativa, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis;
- 4.1.5 - por todo e qualquer acidente que venha ocorrer com seus funcionários, durante a elaboração dos serviços.
- 4.2 - Observar a **Legislação Ambiental** vigente, notadamente a Lei 12.305/2010, que implementou a política de resíduos sólidos no país;
- 4.3 - Não subcontratar o total dos serviços a ele adjudicados, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo parcialmente, com a prévia anuência por escrito da **CONTRATANTE**, continuando, porém, a responder direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais.
- 4.4 - Providenciar a sua conta o seguro de responsabilidade civil, inclusive, respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer obrigação decorrente de acidentes devidos a riscos de espécie.
- 4.5 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório, conforme determina o inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.6 - Submeter-se à **Fiscalização** exercida sobre os serviços contratados, fornecendo informações e demais elementos necessários, apresentando **àquela, relatório de atividades** contendo a descrição de todos os serviços elaborados, indicando deficiências e sugerindo correções necessárias, e quando realizados, os resultados dos testes.
- 4.7 - Manter a frente dos serviços um preposto seu, idôneo, devidamente habilitado e credenciado perante a **CONTRATANTE**, com poderes para decidir e tomar deliberações em tudo quanto se relacione com a execução dos serviços, assim como sobre quaisquer exigências feitas pela **Fiscalização**.
- 4.7.1 - O Preposto deverá dirigir tecnicamente os serviços contratados, obrigando-se a obedecer aos procedimentos de trabalho por si elaborados, de comum acordo com a **Fiscalização**, respondendo civil e criminalmente por quaisquer ônus ou imperícias.
- 4.8 - Substituir, em caso de falta ou de impedimento ocasional, seu preposto representante por outro empregado com amplos poderes para representá-la e cujo nome deverá ser submetido também à apreciação da **Fiscalização**.
- 4.9 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços.
- 4.10 - Manter, desde o 1º dia de execução dos serviços, livro de ocorrências, cujo termo de abertura será feito pela **Fiscalização** e deverá conter 1 (um) original e 2 (duas) cópias por página, que serão destinadas, respectivamente, ao **Processo - Fiscalização - Contratada**.
- 4.11 - Providenciar junto ao CREA ou CAU a Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços.

## 5 **CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1 - Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, permitindo o livre acesso às instalações, quando solicitado pela **CONTRATADA** ou seus empregados em serviço.

## 6 **CLAUSULA SEXTA - PRAZOS**

- 6.1 - O prazo de **vigência do Contrato**, referente aos serviços objetos deste Contrato, será de **05 (cinco) meses**, contados a partir da data da sua assinatura.
- 6.2 - O prazo de execução dos serviços de que trata o presente contrato, será pelo período de **03 (três) meses**, a contar da data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços (OS), conforme consta na Carta Proposta da **CONTRATADA** e no cronograma apresentado.

- 6.3 – O contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério único e exclusivo da **CONTRATANTE**, não podendo exceder em sua totalidade o prazo de 60 meses.
- 6.4 – A Ordem de Início dos Serviços (OS) será emitida pela Divisão de Projetos/DDP da Superintendência de Arquitetura e Engenharia/SAEN.
- 6.5 – A Fiscalização **comunicará formalmente à CONTRATADA**, na data da emissão da OS e essa terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para recebê-la, findo os quais, será aplicada a multa prevista na Cláusula de Penalidades deste Contrato.
- 6.6 – A **CONTRATADA** obrigará-se a **iniciar** os serviços adjudicados, a partir da data do recebimento da respectiva Ordem de Serviço,
- 6.7 – Não será admitida prorrogação de prazo ou retardamento na execução do objeto deste Contrato, a não ser por caso fortuito e alheio a sua vontade, devidamente justificada perante a **Fiscalização**.

## 7 **CLAUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO**

- 7.1 - Os serviços, objeto deste Contrato, serão **pagos** na medida em que os mesmos sejam efetivamente elaborados e de acordo com as parcelas mensais de desembolso previsto no cronograma físico financeiro, apresentado pela Contratada, junto com a sua planilha de orçamento, obedecendo às especificações dos mesmos.
- 7.2 – A confirmação dos serviços elaborados será efetuada pela Fiscalização, que emitirá, para cada parcela medida, uma cópia da **Planilha de Controle Físico e Financeiro**, contendo todos os itens da planilha de orçamento proposta, a discriminação dos serviços, quantitativos previstos, preços unitários e totais, bem como os quantitativos e preços totais de cada medição efetuada e o saldo físico e financeiro do contrato.
- 7.3 A **CONTRATADA** deverá apresentar **Faturas ou Notas Fiscais**, contendo a discriminação resumida dos serviços elaborados no período e a medição a que se refere, de acordo com a planilha de controle físico e financeiro efetuada pela Fiscalização, número e título do processo administrativo, e seus dados bancários.
- 7.4 – A Fatura ou Nota Fiscal juntamente com a planilha de controle físico e financeiro, fornecida e atestada pela **Fiscalização**, serão encaminhadas para pagamento. Se houver divergências entre estas, a rejeitará mediante justificativa e comunicação à **CONTRATADA**, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
- 7.5 - O pagamento será efetuado à Contratada mensalmente em até o décimo quinto dia útil após a apresentação do documento de cobrança (Nota Fiscal ou Fatura) à Fiscalização, por meio de Ordem Bancária para crédito em Conta Corrente, através de qualquer agência bancária do território nacional.
- 7.6 – **O pagamento da última medição ficará condicionado**, a apresentação, juntamente com a Fatura ou Nota Fiscal, **do Termo de Aceite Provisório** previsto na Cláusula Décima do presente Contrato.
- 7.7 - A **CONTRATADA** deverá manter-se regularizada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 7.7.1 – Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA** junto ao SICAF, a mesma será advertida por escrito pela **CONTRATANTE**, para que regularize sua situação cadastral, em um prazo de 48 horas ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual. (Parecer PGFN/CJU 401 de 23/Mar/2000)
- 7.8 - A atualização monetária dos valores devidos e não pagos dentro do prazo estabelecido no item anterior, até o limite de 30 (trinta) dias, se cabível, observará a legislação específica em vigor e de acordo com a fórmula e o índice abaixo especificado.
- 7.8.1 – O índice de encargos monetários será apurado desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, calculados pro rata tempore até o limite de 30 (trinta) dias de atraso:
- 7.8.2 **EM = [(1+(IPCA/100))<sup>(N/30)</sup> - 1] X VP**
- Sendo: EM – encargos moratórios a serem acrescidos à parcela a ser paga;

IPCA – percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do mês imediatamente anterior a data do efetivo pagamento;

N – número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, até o limite de 30 (trinta) dias;

VP – valor da parcela a ser paga.

- 7.9 – Para cálculo de encargos moratórios, cujo atraso for superior a 30 (trinta) dias, será utilizado a variação do índice nacional de preços ao consumidor amplo - IPCA divulgado pelo IBGE no período, ou índice que venha a substituí-lo.
- 7.10 - O pagamento poderá ser efetuado em parcelas, após confirmação por parte da **Fiscalização**, sendo que o valor das parcelas será igual ao somatório dos valores totais de cada medição, discriminada separadamente.
- 7.11 - Na hipótese de pagamento de encargos moratórios ou de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

## 8 CLAUSULA OITAVA - CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO

- 8.1 - Os preços dos serviços contratados não serão reajustados, durante o prazo de 12 meses de efetiva contratação (art. 11 da Lei nº 8.880/94; o art. 28, *caput* e § 1º, da Lei nº 9.069/95; e o art. 2º, § 1º, da Lei nº 10.192/01).
- 8.2 - O termo inicial para apuração do percentual de reajuste, mantendo a periodicidade anual do contrato, será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta.
- 8.3 - Para o cálculo da taxa de reajustamento, será utilizado o índice setorial da aferição da variação anual do custo da construção civil ou INCC, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

## 9 CLAUSULA NONA - SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS

- 9.1 - A *CONTRATANTE* poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, por:
- 9.1.1 - elaboração defeituosa dos serviços.
- 9.1.2 - paralisação dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas, por culpa exclusiva da *CONTRATADA*.
- 9.1.3 - existência de débitos para com terceiros, inclusive das obrigações trabalhistas, relacionados com os serviços ora contratados, e que possam por em riscos seu bom andamento ou causar prejuízos materiais, financeiro ou moral à *CONTRATANTE*.
- 9.1.4 - existência de qualquer débito exigível pela *CONTRATANTE*.

## 10 CLAUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1 - A **Fiscalização** da elaboração dos serviços será de competência e responsabilidade exclusiva da *CONTRATANTE*. Será exercida por profissional previamente designado ou preposto por ela credenciado com plenos poderes para fiscalizar e acompanhar os serviços. Poderá ser assessorado por profissional ou empresa especializada, expressamente contratada para tal fim, a quem caberá verificar se na execução dos mesmos está sendo cumprido o presente Contrato, as especificações técnicas e demais requisitos.
- 10.2 A execução do objeto do presente Contrato deverá ser realizada rigorosamente de acordo com as especificações, Normas Técnicas ou Legais e de demais elementos técnicos fornecidos pela *CONTRATANTE*, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas, mediante autorização prévia da **Fiscalização**.
- 10.3 - A **Fiscalização** poderá sustar a execução dos serviços total ou parcialmente, em definitivo ou temporariamente, cabendo à *CONTRATADA* o direito a receber indenização, pelo que houver elaborado até a data da sustação.

- 10.4 - A omissão da **Fiscalização**, em qualquer circunstância, não eximirá a *CONTRATADA* da total responsabilidade pela boa elaboração dos serviços.
- 10.5 - A **Fiscalização** terá os mais amplos poderes, inclusive para:
- 10.5.1 - Exigir da *CONTRATADA* o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
  - 10.5.2 - Fixar prazos para a conclusão dos serviços, considerada a natureza dos mesmos.
  - 10.5.3 - Ordenar a imediata retirada do local, de empregado da *CONTRATADA* que embarçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
  - 10.5.4 - Recusar ou sustar qualquer serviço que não esteja sendo prestado de acordo com a boa técnica; que atente contra a segurança, bens da *CONTRATANTE* ou de terceiros.
  - 10.5.5 - Sustar o pagamento de faturas, no caso de inobservância pela *CONTRATADA*, dos termos do Contrato ou do Edital.
  - 10.5.6 - Determinar a prioridade de serviço, controlar as condições de trabalho e solucionar quaisquer casos que lhes digam respeito.
  - 10.5.7 - No caso de inobservância, pela *CONTRATADA*, das exigências formuladas pela **Fiscalização**, terá esta, além do direito de aplicação das cominações previstas neste Contrato, também o de suspender a prestação dos serviços contratados.
  - 10.5.8 - Notificar por escrito a *CONTRATADA*, fixando-lhe prazo, para reparar defeitos ou irregularidades constantes na prestação dos serviços, assim como da aplicação de eventual penalidade, nos termos da cláusula Onze deste contrato.

## 11 CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECEBIMENTO

- 11.1 - Executado o Contrato, será lavrado:
- 11.1.1 - **Termo de Aceite Provisório:** pelo responsável por seu acompanhamento ou **Fiscalização** e pelo responsável da *CONTRATADA*, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes até 10 (dez) dias da data da comunicação escrita, emitida pela *CONTRATADA*.
  - 11.1.2 - **Termo de Aceite Definitivo:** por servidor ou Comissão designada pela Superintendência de Arquitetura e Engenharia/SAEN/UFF, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de vistoria e que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias da data do termo de aceite provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no Art. 69 e 73 da Lei 8.666/93.

## 12 CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES

- 12.1 - A *CONTRATADA* ficará sujeita às seguintes penalidades: advertência, multa, perda de garantia, rescisão de Contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, sendo advertida por escrito através do Livro de Ocorrências, sempre que infringir as obrigações contratuais.
- 12.1.1 Em se tratando da primeira falta de mesma natureza será concedido prazo para sanar as irregularidades.
- 12.2 - O atraso injustificado na elaboração dos serviços sujeitará a *CONTRATADA* às multas de mora, calculadas conforme previsto nos itens subsequentes, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 12.3 - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a *CONTRATADA* ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- 12.3.1 - advertência;
  - 12.3.2 - multa, incidente por dia e por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos,

contado da comunicação oficial, segundo graduação definida nas tabelas nº1 e nº 2 abaixo:

TABELA Nº 1

GRAU	MULTA
01	0,2% por dia sobre o valor do item de serviço da planilha orçamentária
02	0,5% por dia sobre o valor do item de serviço da planilha orçamentária
03	1,0% por dia sobre o valor do item de serviço da planilha orçamentária
04	0,33% por dia sobre o valor global do contrato

TABELA Nº 2

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais.	03
02	Atraso injustificado dos serviços previstos em contrato.	02
03	Manter profissionais sem qualificação exigida para executar os serviços contratados, ou deixar de efetuar sua substituição, quando exigido pela FISCALIZAÇÃO, por profissional.	02
04	Recusar-se a executar ou corrigir serviço determinado pela fiscalização, por serviço.	02
05	Deixar de zelar pelas instalações da UFF ou de terceiros.	01
06	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	02
07	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos, ainda que não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	01
08	Pelo atraso injustificado na inicialização dos serviços objeto da contratação ou pela paralisação dos mesmos.	04

12.3.2.1 - A aplicação da multa relativa ao item 08, é limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais é causa de rescisão contratual;

12.3.3 - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a UFF, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

12.4 - As multas previstas anteriormente, não têm caráter compensatório, e conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA de glosa ou responsabilidade pelos eventuais danos, perdas ou prejuízos que por ato seu ou de seus prepostos venham acarretar a CONTRATANTE.

12.5 - A CONTRATADA não incorrerá em multa na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

12.6 - As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

12.7 - A CONTRATADA responderá por perdas e danos ocasionados à CONTRATANTE, os quais serão apurados em competente processo, levando em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato.

- 12.8 - A suspensão do direito de licitar e contratar com a *CONTRATANTE* serão declarados em função da natureza e gravidade da falta cometida considerando, ainda, as circunstâncias e o interesse do órgão e não poderá ter prazo superior a 02 (dois) anos.
- 12.9 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Serviço Público será em função da natureza e gravidade da falta cometida, de faltas e penalidades anteriores aplicadas, ou em caso de reincidência.
- 12.10 - Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, a *CONTRATANTE*, poderá reter créditos decorrentes do Contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial, por danos e perdas.
- 12.11 - Nenhum pagamento será feito à *CONTRATADA* antes da cobrança das multas aplicadas, ou relevada qualquer multa a ele imposta pela *CONTRATANTE*.

### 13 CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECURSOS

- 13.1 - Da decisão de aplicar multa, e mediante prévio recolhimento desta, são cabíveis, sem efeito suspensivo:
- 13.1.1 - Pedido de reconsideração, em 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão.
- 13.1.2 - Recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração.

### 14 CLAUSULA DECIMA QUARTA - RESCISÃO

- 14.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, assim como as disposições dos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 14.2 - A rescisão do Contrato acarretará, sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da *CONTRATADA*, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste instrumento, na suspensão imediata da elaboração dos serviços, objeto do mesmo.
- 14.3 - O presente Contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência administrativa da *CONTRATANTE* mediante comunicação escrita, entregue diretamente ou por via postal, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, obedecendo ao disposto nos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações vigentes.
- 14.4 - No caso de rescisão determinada por ato unilateral da *CONTRATADA*, ficam asseguradas à *CONTRATANTE*:
- 14.4.1 - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da *CONTRATANTE*;
- 14.4.2 - retenção de créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à *CONTRATANTE*;
- 14.5 - execução da garantia contratual, para ressarcimento da *CONTRATANTE* e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

### 15 CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - PROIBIÇÕES

- 15.1 - É vedada à *CONTRATADA*:
- 15.1.1 - caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da *CONTRATANTE*.
- 15.1.2 - opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre a obra.
- 15.1.3 - interromper unilateralmente os serviços alegando inadimplemento pela *CONTRATANTE*.
- 15.2 - A *CONTRATANTE* não admitirá quaisquer alterações nas especificações ou projetos, salvo casos especialíssimos, a seu exclusivo critério, suficientemente justificados e fundamentados com a necessária antecedência.

**16 CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 16.1 - Fazem parte integrante do Contrato, todos os documentos referidos no Edital, e qualquer de seus anexos, independentemente de transcrição.
- 16.2 - Quaisquer erros, omissões, incorreções, dubiedades ou discordância eventualmente encontradas pela *CONTRATADA* nos detalhes e especificações no decorrer da elaboração dos serviços, deverão ser comunicados por escrito a *CONTRATANTE*, a fim de ser corrigido de modo à bem definirem as intenções do Contrato.
- 16.3 - A *CONTRATANTE* reserva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, os serviços contratados de forma parcial ou total. Será efetuado pagamento único e exclusivo dos serviços já elaborados, e a proceder de outras formas, ressalvadas as responsabilidades legais e contratuais.
- 16.4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento. Se este dia recair em dia sem expediente na *CONTRATANTE* o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente de expediente.

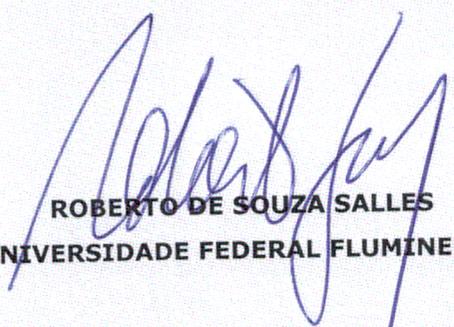
**17 CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO**

- 17.1 - A publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos no Diário Oficial da União, será promovida pela *CONTRATANTE*, na mesma data ou até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**18 CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO**

- 18.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal de Niterói/RJ, seção Judiciária do Rio de Janeiro, na forma prescrita pelo art. 109, I, da Constituição Federal.
- 18.2 - E assim, por estarem justos e contratados, assinam este Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Niterói, 26 de abril de 2013.

  
**ROBERTO DE SOUZA SALLES**  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

  
**ELISSA MARIA MARCHIORI FRINHANI**  
LOFT INTERIORES, ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO  
LTDA

Testemunhas:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: